



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 3.139/2025

MODALIDADE: Chamamento Público – Credenciamento

TIPO DE LICITAÇÃO: Doação sem encargos (art. 16, §3º da Lei Municipal nº 2.198/2025)

CONSÓRCIO: Não

SUBCONTRATAÇÃO: Não

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente demanda consiste na abertura de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em integrar, de forma voluntária e gratuita, suas câmeras de videomonitoramento à Central Integrada de Segurança Inteligente do Município de Cajamar – SMART CAJAMAR, conforme previsto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.198, de 2 de dezembro de 2025. A finalidade é ampliar a cobertura de vigilância eletrônica urbana por meio do compartilhamento de imagens em tempo real ou gravadas, respeitados os critérios técnicos mínimos exigidos, os requisitos de segurança da informação e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo vedada qualquer forma de repasse financeiro ou contraprestação por parte da Administração Pública. A adesão será formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão, com natureza jurídica de doação sem encargos, conforme regulamentado pelo Edital do Programa SMART CAJAMAR.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de operacionalizar os dispositivos previstos nos artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 2.198/2025, que autorizam o Poder Executivo a estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para fins de ampliação do sistema integrado de videomonitoramento. A medida visa fortalecer a política pública de segurança urbana por meio da integração de imagens de câmeras privadas à Central SMART CAJAMAR, sem qualquer ônus ao erário, promovendo a cooperação entre o poder público e a sociedade civil. O

chamamento público permitirá a adesão espontânea de interessados, com critérios técnicos previamente definidos, garantindo a segurança jurídica, a transparência do processo e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Trata-se de ação estratégica de alta prioridade, com impacto direto na prevenção de crimes, fiscalização urbana, apoio à defesa civil e resposta a emergências.

3 – DESCRIÇÃO

3.1. São estabelecidos a seguir o escopo, normas, critérios e especificações técnicas necessários à presente contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
1	Credenciamento de interessados para cessão gratuita de espelhamento de imagens de câmeras de segurança privadas ao Programa SMART CAJAMAR	Serviço	Demanda continua e aberta

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 7.139/2024 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não superiores à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a abertura de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em integrar, de forma voluntária e gratuita, suas câmeras de videomonitoramento à Central Integrada de Segurança Inteligente do Município de Cajamar – SMART CAJAMAR, conforme previsto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.198, de 2 de dezembro de 2025. A medida visa ampliar a cobertura de vigilância eletrônica urbana por meio do compartilhamento de imagens em tempo real ou gravadas, respeitados os critérios técnicos mínimos exigidos, os requisitos de segurança da informação e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. A adesão será formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão, com natureza jurídica de doação sem encargos, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município. Trata-se de uma ação estratégica de fortalecimento da política pública de segurança urbana, que promove a

cooperação entre o poder público e a sociedade civil, com base em critérios de transparência, legalidade e eficiência.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na abertura de Chamamento Público para credenciamento de interessados em ceder, gratuitamente, o espelhamento de imagens de câmeras de segurança privadas, mediante atendimento aos requisitos técnicos definidos no edital e assinatura de Termo de Cessão. A integração será feita à Central SMART CAJAMAR, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação. As câmeras deverão atender aos parâmetros mínimos de qualidade e interoperabilidade, como resolução HD, protocolo RTSP, georreferenciamento e armazenamento de imagens por no mínimo 07 dias. A proposta apresenta elevada viabilidade técnica e jurídica, uma vez que está amparada nos dispositivos legais que regem o Programa SMART CAJAMAR e utiliza infraestrutura já existente na iniciativa privada, sem necessidade de aquisição de novos equipamentos ou contratação onerosa. A adesão voluntária permite a expansão escalável da malha de videomonitoramento urbano, com segurança jurídica, padronização técnica e respeito à legislação de proteção de dados.

6 – REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, consórcio liderado por empresa, grupo de empresas, concessionárias do serviço público, poderão se habilitar para os fins do presente Credenciamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste Termo.

6.2. As condições técnicas para compartilhar as imagens serão publicadas no site <https://smart.cajamar.sp.gov.br>.

6.3. A habilitação das pessoas físicas, jurídica e/ou concessionárias terá a duração até o prazo final do Programa SMART CAJAMAR, podendo sair do programa a qualquer momento.

6.4. As câmeras deverão ter resolução mínima HD, 1080P, mínimo de 02 (dois) megapixel e com transmissão mínima de 24 (vinte e quatro) FPS (frames/fotos por segundo).

- 6.5.** As imagens devem permitir o acesso via protocolo RTSP possibilitando a transferência de dados de vídeo em tempo real e gravadas;
- 6.6.** O envio das imagens deverá ser feito por meio de plataforma de armazenamento de forma integrada.
- 6.7.** O período de disponibilização das imagens deverá ser de no mínimo de 07 dias.
- 6.8.** Fornecimento de georreferenciamento (latitude e longitude), endereço completo onde se localiza cada uma das câmeras que irão integrar.

7. DO PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O processamento das propostas de cadastramento, pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, compreenderá os seguintes atos:

- a) Recepção dos documentos encaminhados via formulário eletrônico e análise de sua compatibilidade com os termos do edital, pela equipe técnica do Programa SMART CAJAMAR e, caso seja necessária, a solicitação de informações e documentos complementares para subsidiar a análise da proposta;
- b) Análise técnica das informações enviadas.
- c) Envio por parte da Prefeitura manual de requisitos técnicos para integração.
- d) Autuação do respectivo processo eletrônico;
- e) Manifestação do Departamento Jurídico Institucional;
- f) Deliberação final quanto à aceitação ou não da proposta pela Secretaria e publicação da referida decisão no Diário Oficial do Município.

7.2. Na hipótese de decisão de aceite do cadastro da empresa de armazenamento em nuvem, será inserido o nome da plataforma no site do Programa SMART CAJAMAR.

7.3. A desistência do proponente no curso do processo ensejará o arquivamento do mesmo, não cabendo a interposição de recursos ou pedidos de reconsideração.

7.4. A decisão de não aceite ou indeferimento, cabendo a interposição de recursos, pedidos de reconsideração ou manifestações análogas, ao chefe do executivo

8. DA ESCOLHA DAS IMAGENS QUE SERÃO INTEGRADAS

8.1. O Programa SMART CAJAMAR, se reserva no direito de escolha de quais câmeras irão ser integradas na sua plataforma, tendo os seguintes critérios de escolha:

8.1.1. Nível da resolução da imagem

8.1.2. Tempo de armazenamento

8.1.3. Tempo de latência da imagem

8.1.4. Índices de criminalidade na região

8.1.5. Visada da câmera

8.1.6. Quantidade de pessoas que transitam pelo local

8.1.7. Inteligência embarcada nas câmeras

8.1.8. Tempo de disponibilidade da câmera em operação. (tempo on-line)

8.1.9. Nível de segurança

8.1.10. Localização da câmera

8.2. Tendo em vista a avaliação dos subitens do 8.1., a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade poderá desconectar a qualquer momento a câmera de sua plataforma, caso não seja mais considerada estratégica, tendo prazo de 30 dias para notificação da empresa que fornecia a imagem.

8.3. Uma vez que a câmera integrada foi substituída por outra, a mesma poderá ser integrada futuramente em função de uma nova reavaliação.

9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. Não se aplica.

10 – SUSTENTABILIDADE

10.1. A presente solução não gera impactos ambientais negativos, uma vez que não envolve a aquisição, instalação ou descarte de equipamentos por parte da Administração Pública. A integração das câmeras privadas ao sistema SMART CAJAMAR será realizada por meio de infraestrutura já existente nos imóveis dos interessados, utilizando redes de transmissão e plataformas de armazenamento em nuvem previamente contratadas ou mantidas pelos próprios cedentes. Não há geração de resíduos eletrônicos, consumo adicional de energia elétrica por parte do Município ou necessidade de obras civis. Pelo contrário, ao evitar a duplicação de equipamentos e promover o uso racional de recursos tecnológicos já instalados, a medida contribui para a sustentabilidade ambiental e para a eficiência no uso de ativos

urbanos, alinhando-se aos princípios da economia circular e da governança inteligente.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO E ADMISSÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Não se aplica

12 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não se aplica

13 – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

13.1. Não se aplica

14 – MODELO DE EXECUÇÃO

14.1. Prazo e Vigência

14.1.1. O credenciamento terá vigência indeterminada, conforme previsto no Termo de Cessão, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias.

15 – ATENDIMENTO À LGPD

15.1. A CONTRATADA deverá assegurar total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) em todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos serviços. Para tanto, a contratada deverá:

15.1.1. Utilizar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.1.2. Garantir a transparência no tratamento dos dados pessoais e facilitar o exercício dos direitos dos titulares, como acesso, correção, exclusão, portabilidade, e revogação de consentimento, conforme previsto pela LGPD.

15.1.3. Coletar apenas os dados pessoais estritamente necessários para o desenvolvimento e funcionamento adequado do site e aplicativo, evitando a coleta e o processamento de dados excessivos ou desnecessários.

15.1.4. Assegurar que os dados pessoais sejam tratados somente mediante o consentimento dos titulares ou em conformidade com as bases legais previstas na LGPD, e que o tratamento seja realizado exclusivamente para as finalidades informadas aos titulares.

15.1.5. Estar preparada para demonstrar, a qualquer momento, que todas as práticas de tratamento de dados pessoais estão em conformidade com a LGPD, através de documentação apropriada, auditorias internas e externas, e relatórios de impacto à proteção de dados.

15.1.6. A futura CONTRATADA, seus administradores, empregados, prepostos e contratados obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços. Considerando que de acordo com o art. 5º, II da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018, os dados a que a futura contratada terá acesso são considerados dados sensíveis, a contratada deverá atender e seguir os preceitos vigentes.

15.1.7. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada. A parte responsável deverá tomar as medidas necessárias.

15.1.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. Obrigações da CONTRATADA

16.1.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.

- b) Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no Termo de Referência.
- c) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- h) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- h) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

17.2. Obrigações da Contratante

17.2.1. Durante o processo de aquisição, compromete-se o Órgão Gestor Gerenciar o objeto nos termos abaixo:

17.2.1.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos, fixando prazo para sua correção;

17.2.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

17.2.1.3. Fiscalizar a execução do Fornecimento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

17.2.1.4. Rejeitar todo e qualquer Objeto/Equipamento/Serviço de má qualidade e/ou desconformidade com as especificações deste termo e proposta apresentada para o certame;

18 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19 – FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.2. Fiscalização Administrativa

19.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.2.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- Fiscal Titular: Luiz Fabiano Cordeiro Galvão - RE: 19.856

- Fiscal Suplente: Francisco Irlan Almeida Juliao – RE: 14.792

19.3. Fiscalização Técnica

19.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.3.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- Fiscal Titular: Gustavo Cardoso Aparecido – RE: 18.590
- Fiscal Suplente: Rene Nathan Alves Nascimento – RE: 17.124

20 – GESTOR DE CONTRATO

20.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- Gestor: Leandro Morette Arantes – RE: 18.461

21 – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Não se aplica

22 – CRITERIOS DE SELEÇÃO

22.1. A seleção será realizada com base no atendimento aos requisitos técnicos mínimos e na regularidade documental, conforme previsto neste Termo. A habilitação exigirá apresentação de documentos pessoais ou empresariais, certidões negativas e comprovantes de titularidade ou posse do imóvel onde se encontram as câmeras.

23 – EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

23.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico através do site: <https://smart.cajamar.sp.gov.br/>

23.2. Será preenchido um formulário com a ficha de inscrição e o Termo de Cessão de Imagens, e devendo ser anexados os seguintes documentos:

23.2.1. Pessoa Física

23.2.1.1. Cópia do RG e CPF do responsável pelo imóvel;

23.2.1.2. Comprovante de Residência em nome do titular do imóvel;

23.2.1.3. Caso o imóvel seja alugado, deverá ser enviado Contrato de Locação do Imóvel ou documento equivalente reconhecido em cartório.

23.2.2. Pessoa Jurídica

23.2.2.1. Habilitação Jurídica:



- a) Cópia do RG e CPF dos sócios ou dos representantes legais;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

23.2.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

23.3. Qualificação Econômica

23.3.1. Não se aplica

23.4. Técnica

23.4.1. Não se aplica

24 – CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

24.1. Os homologados poderão ser descredenciados em caso de descumprimento de quaisquer itens do credenciamento ou bem como dos seus anexos.

24.2. Nos casos de descredenciamento de pessoa jurídica, o nome da empresa será retirado do rol das empresas credenciadas no site do Programa SMART CAJAMAR.

24.3. Após a notificação do descumprimento de quaisquer itens do credenciamento ou bem como dos seus anexos, a empresa terá 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa, que deverá ser enviada pelo e-mail smart@cajamar.sp.gov.br, que será analisada pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

24.3.1. Após a decisão da do Secretário da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, caberá recurso ao Chefe do Executivo.

24.3.2. Será publicado em diário oficial a decisão de descredenciamento da empresa.

24.3.3. Em caso de descredenciamento toda e qualquer divulgação da marca do Programa SMART CAJAMAR deverá ser retirada no prazo máximo de 30 dias.

24.4. A empresa descredenciada poderá pleitear novo credenciamento após 30 dias da publicação em diário oficial do seu descredenciamento.

25 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. Não haverá qualquer custo para o Município. A cessão das imagens será gratuita, sem encargos, conforme artigo 17 da Lei nº 2.198/2025.



26 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Não se aplica.

Cajamar, 15 de dezembro de 2025

27 – RESPONSÁVEIS

ELABORADO POR:

RÔMULO GUITARRARI AZZONE
Diretor de Departamento

REVISADO POR:

BRUNO DI FRANCESCANTONIO
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

APROVAÇÃO

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação